

# PLANO DE INTEGRIDADE

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DEZEMBRO/2024

## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

PRISCILA KRAUSE BRANCO  
Vice-Governadora do Estado

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS  
Secretário de Defesa Social

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA  
Secretaria Executiva de Defesa Social

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO  
Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI ALVES  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE  
Chefe de Polícia Civil de Pernambuco

IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco

## ELABORAÇÃO:

DELEGADO ESPECIAL ADALBERTO DE FREITAS E SILVA JÚNIOR  
Membro do Comitê Interno de Governança

ANA CAROLINA DIAS DE MELO  
Membro do Comitê Interno de Governança

TEN CEL QOPM ARLEY TEIXEIRA CAVALCANTI DE BARROS  
Membro do Comitê Interno de Governança

PERITO CRIMINALISTA EDUARDO FERREIRA DE SOUZA  
Membro do Comitê Interno de Governança

CAP BM DOMINGOS AUGUSTO CAVALCANTE MEDEIROS  
Membro do Comitê Interno de Governança

MAJ QOC BM EMERSON DE ALBUQUERQUE DIAS  
Membro do Comitê Interno de Governança

PERITA CRIMINALISTA FERNANDA RODRIGUES PORTO  
Membro do Comitê Interno de Governança

MAJ QOC BM GUSTAVO HENRIQUE CORRÊA MARANGONI  
Membro do Comitê Interno de Governança

TEN CEL QOPM JÚLIO RICARDO RODRIGUES DE ARAGÃO  
Membro do Comitê Interno de Governança

1º TEN QOA BM LUIS ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Membro do Comitê Interno de Governança

TEN CEL BM MÁRCIO ANTONIO AMORIM  
Membro do Comitê Interno de Governança

AGENTE MARIA CRISTINA LIMA TAVARES DE SOUZA  
Membro do Comitê Interno de Governança

SHIRLEY CRISTINE VERAS DE SOUZA  
Membro do Comitê Interno de Governança

DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA PERNAMBUCO  
Ouví dor da Secretaria de Defesa Social

DELEGADO ESPECIAL FERNANDO JOSÉ DE SOUZA FILHO  
Presidente Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social

#### **DIAGRAMAÇÃO:**

VINICIUS ÉRICO ALVES ACIOLI (GGCICOM/SDS)

[www.sds.pe.gov.br](http://www.sds.pe.gov.br) | [www.transparencia.pe.gov.br](http://www.transparencia.pe.gov.br)  
[www.sds.pe.gov.br/ouvidoria](http://www.sds.pe.gov.br/ouvidoria) | [www.defesacivil.pe.gov.br](http://www.defesacivil.pe.gov.br) | <https://www.bombeiros.pe.gov.br> |  
[www.policiacivil.pe.gov.br](http://www.policiacivil.pe.gov.br) | [www.policiacientifica.pe.gov.br](http://www.policiacientifica.pe.gov.br) | [www.pm.pe.gov.br](http://www.pm.pe.gov.br) |  
[www.sds.pe.gov.br/corregedoria222](http://www.sds.pe.gov.br/corregedoria222)

instagram: @sdspeoficial  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Rua São Geraldo, 111 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP 50040-020  
Telefone: (81) 3183-5044

## DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Prezados(as) Servidores(as),

A corrupção é um grande problema para a sociedade, que prejudica à administração e os esforços que visam à boa aplicação dos recursos públicos. Além disto, deteriora a excelência dos serviços públicos, provocando a desmoralização, bem como a perda de confiança da população no Governo e nas Instituições Públicas e consequentemente, reduzi a capacidade do Estado no atendimento das demandas sociais.

É nítido no cenário mundial, na atualidade, o direcionamento ao combate à corrupção e em Pernambuco, neste mesmo movimento, em fevereiro de 2023, o Poder Executivo expediu o Decreto Estadual nº 54.436/2023, instituindo o **Programa Pernambuco Mais Íntegro (PPMI)**, reforçando tal posicionamento estadual.

Neste mesmo contexto, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, a integridade é uma pedra fundamental para a boa governança, sendo, de fato, uma condição para que todas as outras atividades governamentais sejam efetivas. Para a OCDE, promover a integridade e a prevenção à corrupção no setor público é imprescindível não apenas para preservar a credibilidade das instituições públicas em suas decisões, mas para também assegurar um ambiente seguro para as relações privadas.

Promover uma cultura de integridade no serviço público é requisito indispensável para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas Instituições. Manter um elevado nível de integridade e desenvolvimento organizacional, consubstanciada em fortes valores e padrões de conduta, constitui, inquestionavelmente, uma política pública primordial, que deve ser sempre valorizada, promovida e incitada pelos

governantes e gestores. A integridade é, portanto, um valor que combate a corrupção e outras ilícitudes contra a administração pública.

Com base nessas premissas, apresentamos o **Plano de Integridade da SDS**, no qual será possível visualizar as principais ações promovidas pela **Comitê Interno de Governança - CIG**, responsável pela implantação do Plano de Integridade nesta Pasta, bem como as formas de monitoramento e prevenção que serão desenvolvidas dentro desta instituição.

Impende ressaltar que o CIG é composto por membros desta Secretaria, Corregedoria Geral de Defesa Social, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, sendo mais uma ferramenta de integração entre a Secretaria e suas Operativas.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

## Sumário

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO .....	9
1.1 - HISTÓRICO E PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS.....	9
1.1.1 - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.....	10
1.1.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco .....	12
1.1.3 - Polícia Civil de Pernambuco.....	13
1.1.4 - Polícia Científica de Pernambuco.....	15
1.1.5 - Polícia Militar de Pernambuco .....	16
1.2 ESTRUTURA REGIMENTAL .....	17
1.2.1 - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.....	18
1.2.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco .....	23
1.2.3 - Polícia Civil de Pernambuco.....	25
1.2.4 - Polícia Científica de Pernambuco.....	30
1.2.5 - Polícia Militar de Pernambuco .....	30
1.3 ÁREAS DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS .....	32
1.3.1 - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.....	34
1.3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco .....	35
1.3.3 - Polícia Civil de Pernambuco.....	37
1.3.4 - Polícia Científica de Pernambuco.....	38
1.3.5 - Polícia Militar de Pernambuco .....	39
1.4 MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS .....	40
1.4.1 - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.....	40
1.4.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco .....	42
1.4.3 - Polícia Civil de Pernambuco.....	43
1.4.4 - Polícia Científica de Pernambuco.....	44
1.4.5 - Polícia Militar de Pernambuco .....	44
2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE .....	46
3. ESTRUTURAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE .....	47
3.1 COMISSÃO DE ÉTICA E REGRAS DE CONDUTA PARA SERVIDORES .....	47
Tratamento de Conflito de Interesses.....	48



Apuração de Condutas e Aplicação de Penalidades .....	48
3.2. COMBATE AO NEPOTISMO.....	49
3.3. TRANSPARÊNCIA ATIVA E ACESSO À INFORMAÇÃO .....	49
3.4. OUVIDORIA INTERNA E FUNCIONAMENTO DE CANAIS DE DENÚNCIAS .....	50
3.5. FUNCIONAMENTO DE CONTROLES INTERNOS E CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE .....	52
3.6. CORREGEDORIA INTERNA E PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO .....	53
4. RISCOS À INTEGRIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO .....	58
5. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA .....	59
6. REFERÊNCIAS .....	60

# 1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

## 1.1 - HISTÓRICO E PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

A Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco foi criada pela Lei nº 11.629 de 28 de janeiro de 1999 conforme disposto em seu artigo 10. De acordo com o estabelecido na lei, passam a integrar a esta Secretaria de Defesa Social o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a Polícia Civil de Pernambuco e a Polícia Militar de Pernambuco.

Com a Lei nº 18.139 de 18 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XX a Defesa Civil passa a integrar a estrutura desta Secretaria de Defesa Social.

A Secretaria de Defesa Social (SDS) é um órgão da administração direta do Poder Executivo Estadual, integrante do Núcleo Estratégico da Administração, por força do contido na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003. A estrutura organizacional básica e a competência e atribuições dos órgãos que integram a SDS, constam do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009.

A estrutura básica é representada pelo gabinete e os demais órgãos de assessoria, unidades operativas e suas secretarias executivas: Secretaria Executiva de Defesa Social ( SEDS), Secretaria Executiva de Gestão Integrada (SEGI), Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), Corregedoria-Geral, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, bem como a Polícia Científica como Gerência Geral, de apoio executivo, composta por Peritos Criminais, Médicos Legistas, Agentes de Perícia Criminal e Agentes de Medicina Legal. Além desses, de forma mais detalhada, existem as superintendências e demais gerências administrativas vinculadas às suas respectivas secretarias executivas, estando subordinadas ao Secretário de Defesa Social.

### 1.1.1 - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil

A Defesa Civil do Estado nasceu após um episódio climático de grande repercussão em Pernambuco. No ano de 1970 ocorreu duas inundações no Estado, ambas durante o mês de julho. As águas que transbordaram dos rios Una, Ipojuca, Formoso, Tapacurá, Pirapama, Gurjaú, Amaraji e seus afluentes atingiram a Zona da Mata Sul e o Agreste do Estado. Na época, a cidade que mais sofreu foi o Cabo de Santo Agostinho que teve quatro dos seus cinco hospitais inundados e várias indústrias ficaram com suas atividades paralisadas. No Recife, as águas do Rio Capibaribe, também, causaram grande destruição. Somando-se os impactos, na capital e interior, 500 mil pessoas foram atingidas; 150 tiveram suas vidas ceifadas e 1.266 casas foram destruídas, em 28 cidades. Só na Capital 50 mil pessoas ficaram desabrigadas.

Quatro anos depois, em 1974, outra grande inundação atingiu o Recife. A Comissão de Defesa Civil do Estado de Pernambuco (CODECIPE) que havia previsto o avanço das águas retirou, a tempo, a população das áreas ribeirinhas. Em São Lourenço da Mata uma ponte ficou parcialmente destruída e a população completamente isolada. Por fim, no município de Macaparana por conta do transbordamento do Riacho Tiúma, 20 pessoas perderam a vida.

Em 1975 ocorreu a maior cheia da história da bacia do Rio Capibaribe. Essa inundação ocorreu entre os dias 17 e 18 de julho, deixando 80% da Cidade do Recife sob as águas e outros 25 municípios da Região Metropolitana do Recife (RMR) foram atingidos. Em consequência disso, 107 pessoas vieram a óbito e 350 mil ficaram desabrigadas, na capital e interior 1.000 km de ferrovias foram destruídas, várias pontes desabaram e inúmeras casas foram arrastadas pelas águas.

Em Recife, 31 bairros e 370 ruas e praças ficaram submersos, 40% dos postos de gasolina foram inundados, o sistema de energia elétrica foi cortado, deixando 70% da área do município sem a cobertura energética e quase todos os hospitais recifenses ficaram inundados.

Impulsionado pelos grandes danos e prejuízos decorrentes das inundações que atingiram a RMR nas décadas de 60 e 70, o Governo do Estado criou, através do Decreto Estadual nº 2.345, de 1º de abril de 1971, a Comissão Estadual de Acompanhamento às Vítimas de Calamidades Públicas, subordinada a então Secretaria Assistente, que mais tarde, por força do Decreto Estadual nº 2.372, passou a se chamar Comissão de Defesa Civil do Estado de Pernambuco (CODECIPE), dando início às ações de gestão em momentos de desastres.

A partir desse momento, a CODECIPE, passou a elaborar planos de ação para atender à população atingida pelas inundações da época assim como eventos de estiagem. Com o passar do tempo, viu-se a necessidade de implantar uma estrutura organizacional moderna e que contemplasse todas as fases decorrentes dos grandes desastres. Assim, o Decreto Estadual nº 7.389, de 17.08.1981, implantou-se os sistemas com as atividades de Defesa Civil no Estado, criando o SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (SEDEC).

No final do ano de 1983, através do Decreto Estadual nº 8.441/83, o SEDEC e a CODECIPE foram remanejados, passando a integrar a estrutura organizacional da Casa Militar (CAMIL). Desde essa época, militares cedidos pelo Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar (CBMPE) trabalhavam, em conjunto, com os colaboradores civis na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação dos desastres de todos os tipos, tanto nos períodos de constante estiagem, quanto nos desastres provocados por intensas precipitações pluviométricas.

Em 2011, por meio da Lei nº 14.413, de 26 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 51836, de 24 de novembro de 2021, a CODECIPE foi alçada ao nível de Secretaria Executiva de Defesa Civil (SEDEC), subordinada organicamente à Secretaria da CAMIL.

Em 2023, com a reforma administrativa, através da Lei nº 18.139, de 18 janeiro de 2023, criou o cargo de Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, passando a gestão de proteção e defesa civil do Estado de Pernambuco a ser de competência da Secretaria de Defesa Social (SDS).

### 1.1.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Em 02 de julho de 1856 com a criação do Corpo de Bombeiros Provisório da Corte, surgiram os primeiros Corpos de Bombeiros no Brasil. Na província de Pernambuco, em 12 de julho de 1870, através da Lei nº 958, o Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Província, criou, na Cidade do Recife, a primeira Companhia de Bombeiros.

Em 11 de agosto de 1885, devido à ausência de execução da lei anterior, O Presidente da Província de Pernambuco sancionou a Lei nº 1.860, autorizando a criação da Companhia de Bombeiros vinculada ao convênio com as companhias de seguro Phoenix Pernambucana, Indenizadora e a Amphitrite.

Em 23 de setembro de 1887, o Governo Provincial nomeou o Capitão Joaquim José de Aguiar, Comandante da Companhia de Bombeiros do Recife, tendo tomado posse em 20 de outubro do mesmo ano, ocasião em que foi expedida a primeira “Ordem do Dia” como Comandante, ficando então esta data designada como a data comemorativa de aniversário do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).

Em 05 de julho de 1922, através do Ato nº 485, o convênio com as companhias seguradoras foi dissolvido e a corporação foi anexada à Força Pública do Estado, atual Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).

Por meio da Emenda Constitucional nº 4 à Constituição Estadual de 1989, de autoria e iniciativa do Governador do Estado, foi aprovado no dia 22 de julho de 1994 pela Assembleia Legislativa, a emancipação do CBMPE da PMPE, sendo ativada a estrutura organizacional em 30 de janeiro de 1995 por meio da Lei nº 11.199 (Lei de Organização Básica).

Atualmente a instituição pertence à Administração Direta do Estado, fazendo parte da Secretaria de Defesa Social (SDS) como órgão operativo, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, estruturada em órgãos de direção, de apoio e de execução, organizada com base na hierarquia e disciplina, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiro militar e atividades de defesa civil, por meio de suas Organizações Militares Estaduais (OME), e com atribuições definidas pela Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013.

### 1.1.3 - Polícia Civil de Pernambuco

A Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) surge em meio a um movimento revolucionário que ficou conhecido como a Revolução Pernambucana de 1817, um dos primeiros e mais originais movimentos separatistas do governo central. Com a chegada da Família Real ao Brasil, a Colônia de Pernambuco passou por profundas modificações e por isso na época da Revolução Pernambucana a situação do Brasil era bem diferente da que vivia o país, quando eclodiram os movimentos revolucionários anteriores a esse. A Vila do Recife vivenciava internamente momentos de altos índices de violência, que aliados a outros fatores fizeram eclodir o movimento no dia 06 de março de 1817.

Foi neste ambiente que em 13 de abril o governo provisório editou o Decreto que criou os primeiros serviços de Polícia Judiciária, para o cargo nomeou o patriota, FELIPE NERI FERREIRA. Segundo Pereira da Costa, (1983), em 13 de abril de 1817, o governo Provisório, através de Decreto cria um Tribunal de Polícia, dirigido por um Juiz Ordinário do Crime e Polícia da Vila e Termo do Recife, cujo cargo Nomeia o Patriota Felipe Neri Ferreira, sendo essa a primeira medida de organização regular de serviço de polícia. Para o historiador Carlos Bezerra, nesta data o Governo Provisório, publicou uma série de atos normativos, regulamentando diversas atividades do Governo, que o leva a afirmar se tratar do primeiro esboço de um projeto de Constituição no território brasileiro até então. Dentro deste conjunto de normas, estava o Decreto que criou o Tribunal de Polícia a que se refere Pereira da Costa, como sendo a primeira forma de organização policial do Estado.

Em 14 de maio de 1967, foi promulgada a nova Constituição Estadual, em cujo bojo, por proposição de autoria do Deputado Constituinte Liberato Costa Júnior foi autorizada a criação da Polícia de Carreira em Pernambuco, medida efetivada durante a administração do Coronel do Exército Egmont Bastos Gonçalves à frente da SSP, por intermédio da Lei nº 6.657, de 7 de janeiro de 1974, sancionada pelo então Governador Eraldo Gueiros Leite.

Com a reestruturação do Sistema de Segurança Pública do Estado, pela Lei nº 11.629 de 28 de janeiro de 1999, foi criada a Secretaria de Defesa Social (SDS), a qual ficaram subordinadas a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar.

A Polícia Civil de Pernambuco é órgão de atividade-fim da Secretaria de Defesa Social, vinculado à Administração Direta na estrutura do Poder Executivo. É uma instituição permanente, com funções exclusivas e típicas de Estado, essencial à justiça criminal e imprescindível à segurança pública e à garantia dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal, exercendo, com exclusividade, as

funções de polícia judiciária do Estado e as apurações das infrações penais, excetuando as militares.

Com a extinção da Secretaria de Segurança Pública que, coexistiu com a SDS até fevereiro do mesmo ano, a Polícia Civil voltou a ser chefiada, como antigamente, por um Delegado de Polícia em atividade da classe mais elevada do cargo, nomeado em comissão pelo Governador do Estado como o Delegado-Geral da instituição

Com o advento da Lei Estadual nº 12.853, de 4 de julho de 2005, foi instituído o dia 13 de abril como a data magna da Polícia Civil de Pernambuco, sendo adotado, como patrono da corporação, o Patriota Felipe Neri Ferreira.

#### 1.1.4 - Polícia Científica de Pernambuco

A Polícia Científica de Pernambuco foi criada pela Lei nº 6.657 de 07 de janeiro de 1974 através da Lei Complementar nº 49 de 31 de janeiro de 2003. Trata-se de um órgão de Gerência Geral, de apoio executivo, composta por Peritos Criminais, Médicos Legistas, Agentes de Perícia Criminal e Agentes de Medicina Legal.

Sendo uma das operativas da Secretaria de Defesa Social, a Polícia Científica de Pernambuco apresenta as seguintes competências:

- Coordenar, supervisionar, fiscalizar as atividades pertinentes aos exames de corpo de delito e outros procedimentos periciais técnico-científicos, no campo da Medicina Legal e da Criminalística, que interessem ao exercício da Polícia Judiciária de competência da Secretaria de Defesa Social, Ministério Público e Tribunal de Justiça;
- Colaborar com as autoridades competentes de outras organizações, da Polícia Federal, da Polícia Civil, na realização de perícias que interessem a Polícia Judiciária dos correspondentes Órgãos;

- Colaborar com outros órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais ou municipais, na realização de perícias necessárias à instrução de procedimentos administrativos, desde que autorizados pelo Secretário de Defesa Social;
- Planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar, padronizar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos que lhe estejam subordinados, e a sua execução direta, quando necessário; e
- Coordenar as atividades de estudos e pesquisas a serem promovidas por seus órgãos subordinados, no campo da Criminalística e da Medicina Legal.

### 1.1.5 - Polícia Militar de Pernambuco

A Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) surgiu através do Decreto Imperial, datado de 11 de junho de 1825, firmado pelo Imperador D. Pedro I, que criou, na então Província de Pernambuco, um corpo de Polícia, este convindo para a tranquilidade e segurança pública da cidade do Recife.(Decreto exposto no Salão de Honra do Quartel do Comando Geral). O referido Corpo de Polícia surgiu em decorrência da Confederação do Equador, movimento republicano revolucionário ocorrido em Pernambuco em 1824, e sufocado pelo Brigadeiro Lima e Silva, que atingiu as Províncias da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, cujos revolucionários foram derrotados e vários executados, entre eles o pernambucano Frei Caneca. Esse Corpo de Polícia era composto de um efetivo inicial de 320 homens e constituído um Estado-Maior, uma Companhia de Cavalaria e duas de Infantaria.

Seu primeiro Quartel era sediado no Pátio do Paraíso, no Recife, onde hoje passa a Av. Dantas Barreto (uma das principais da região metropolitana atual), e o 1º Comandante-Geral foi o Tenente Coronel de 1ª Linha do Exército Antônio Maria da Silva Torres, que inclusive, tomou parte na repressão aos mártires de 1824. Contudo, há documentação comprobatória da assunção no cargo de Comandante Geral da Polícia Militar da Província de Pernambuco, em 18 de agosto de 1822, do Capitão

José de Barros Falcão de Lacerda, e até referência histórica a um contrato de Maurício de Nassau com a Companhia das Índias Ocidentais, da existência de uma Polícia Militar, conforme documento datado de 23 de agosto de 1636.

Dessa forma, a PMPE teve, durante o transcurso de sua evolução histórica, as seguintes denominações:

- Corpo de Polícia do Recife (Decreto Imperial de 11 de junho de 1825);
- Corpo de Guardas Municipais Permanentes (Resolução do Governo Regencial);
- Força Policial da Província de Pernambuco (Lei de 1826);
- Guarda Cívica (1890);
- Brigada Policial do Estado de Pernambuco (Decreto-Lei de 13 de dezembro de 1891);
- Corpo Policial de Pernambuco (Lei nº 181, de 8 de junho de 1896);
- Brigada Militar de Pernambuco (Lei nº 473, de 28 de junho de 1900);
- Regimento Policial do Estado de Pernambuco (Lei nº 918, de 2 de junho de 1908);
- Força Pública do Estado de Pernambuco (Lei nº 1165 de 17 de abril de 1913);
- Brigada Militar de Pernambuco (Ato nº 125, de 31 de outubro de 1930);
- Força Policial de Pernambuco (Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936); e
- Polícia Militar de Pernambuco (Decreto de 1º de janeiro de 1947).

## 1.2 ESTRUTURA REGIMENTAL

A Lei Estadual nº 18.139/2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, estabelece que a Secretaria de Defesa Social possui as seguintes atribuições:



- Promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública;
- Integrar as ações do Governo com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Estado;
- Planejar, coordenar e controlar as atividades de polícia ostensiva, de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, prevenção e combate a sinistro;
- Ampliar ações de prevenção e repressão à criminalidade e de prevenção e controle de sinistro; promover o fortalecimento das ações de repressão qualificada;
- Prover a execução das ações de polícia técnica e científica e de medicina legal;
- Exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas; manter a articulação com órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de guarda, de trânsito e do meio ambiente;
- Realizar serviços de resgate, busca e salvamento, socorro e atendimento pré-hospitalar emergencial às vítimas de acidentes e calamidades; apoiar as ações de defesa civil;
- Assegurar, por atuação conjunta dos seus órgãos de segurança, a execução das políticas públicas de prevenção;
- Planejar, coordenar, desenvolver e executar as atividades de proteção e defesa civil; e
- Prestar o apoio necessário nas ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação de desastres, em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública.

### 1.2.1 - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil

À Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), órgão integrante da Secretaria de Defesa Social (SDS), compete:

- I. supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, atuando em articulação, cooperação e apoio com os órgãos de Proteção e Defesa Civil da União e dos Municípios, nos termos da legislação peculiar vigente;
- II. promover e fazer cumprir ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), coadunadas com os eixos definidos pelo Plano Estratégico e diretrizes do Governo do Estado de Pernambuco;
- III. superintender os processos de gestão de riscos e desastres no âmbito Estadual;
- IV. coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito Estadual;
- V. coordenar a execução do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- VI. efetuar a gestão administrativa do órgão, no tocante à gestão orçamentária e financeira, gestão de pessoal e gestão de material e tecnologia;
- VII. promover capacitação e treinamento no âmbito de sua missão institucional; e
- VIII. representar o Secretário de Defesa Social na Coordenação Estadual da Proteção e Defesa Civil Estadual, junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A gestão de riscos e de desastres é disciplinada pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -

SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres.

A PNPDEC dispõe também sobre as diretrizes, os objetivos da PNPDEC e as competências dos entes federativos, estabelecendo o dever estatal em adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, por meio da abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

De acordo com o PNPDEC, as competências dos Estados são:

- I. executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;
- II. coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;
- III. instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;
- V. realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;
- VI. apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII. declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência, e
- VIII. apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

Ainda de acordo com o PNPDEC, compete aos Estados, de forma concorrente com a União e os Municípios:

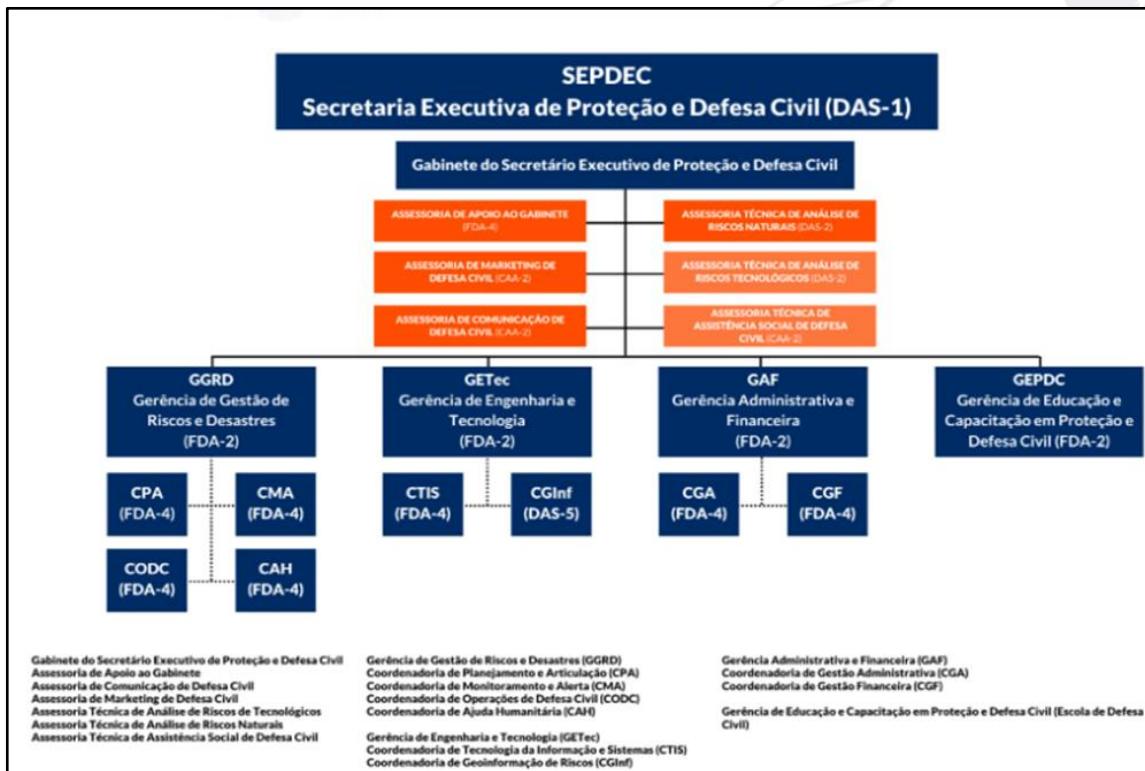


- I. desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- VI. fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres, e
- VII. prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, com realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, conforme a necessidade detectada pelos profissionais de saúde assistentes, nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Os órgãos e entidades do poder executivo de Pernambuco são estruturados de forma sistêmica para atuarem na gestão de riscos e de desastres, com as atribuições estabelecidas no Decreto Estadual nº 56.568, de 4 de maio de 2024, definindo as ações relacionadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.



A Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil possui a seguinte estrutura organizacional:





## 1.2.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

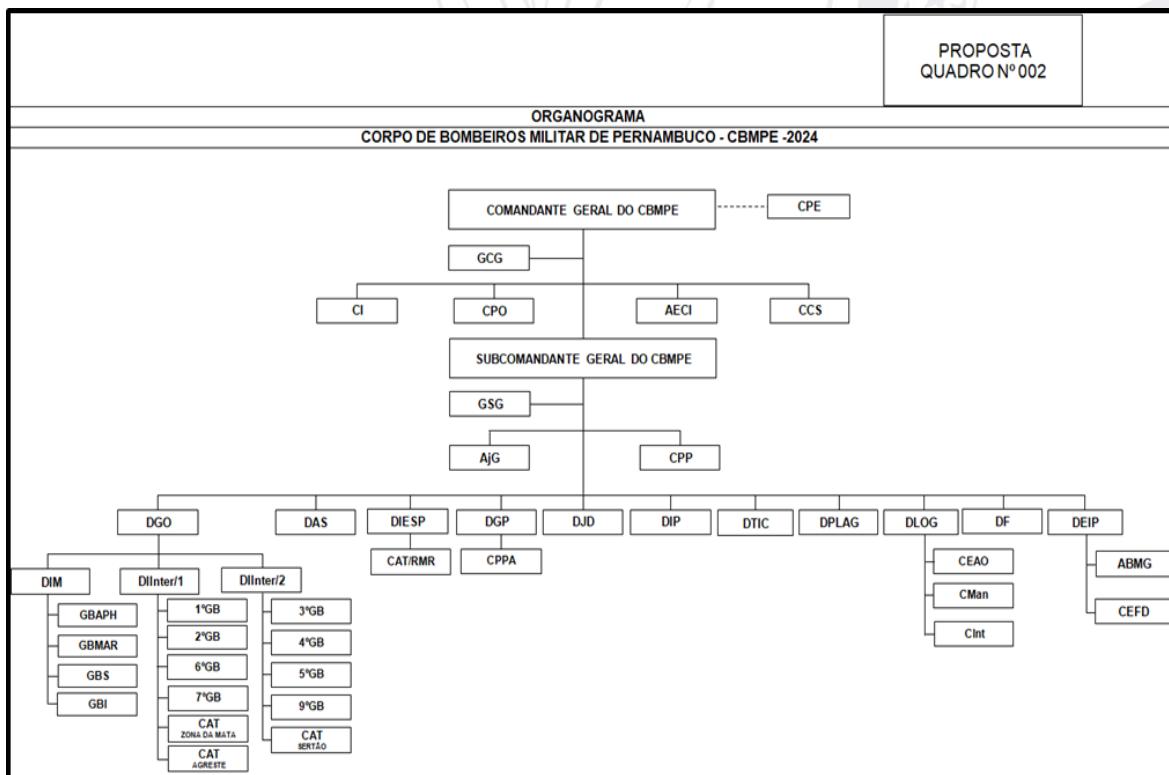
Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) em conformidade com o art. 2º da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013:

- I. realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndio;
- II. realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios em florestas e matas, visando à proteção do meio ambiente, na esfera de sua competência;
- III. realizar serviços de resgate, busca e salvamento;
- IV. analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços, projetos e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
- V. prestar socorro e atendimento emergencial pré-hospitalar, nos casos de acidentes com vítimas ou a pessoas em iminente perigo;
- VI. atuar na execução das atividades de defesa civil, dentro de sua área de competência no Sistema Estadual de Defesa Civil, bem como, nos casos de mobilização prevista na Legislação Federal;
- VII. isolar, interditar ou embargar, no âmbito de sua competência, obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança;
- VIII. aplicar, no que couber, penalidades pecuniárias conforme legislação vigente;
- IX. monitorar, no âmbito de sua competência, e mediante convênio com a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a respectiva via, os serviços de transporte de cargas de produtos especiais e perigosos, visando à proteção das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio público e privado;
- X. fiscalizar, controlar, prevenir e restringir, no âmbito de sua competência, a prática de esportes náuticos em áreas de risco, conforme dispufer a legislação pertinente;



- XI. coordenar no âmbito do Estado a elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei;
- XII. atender a convocação, à mobilização do Governo Federal inclusive, em caso de guerra externa ou para prevenir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Corpo de Bombeiros Militar e como participante da defesa interna e territorial; e
- XIII. outras atribuições previstas em Lei.

O CBMPE será estruturado em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução, conforme organograma abaixo:



QUADRO DE ORGANIZAÇÃO - ABREVIATURAS E SIGLAS					
<b>A</b>		<b>D</b>			
ABMG		DAS			
ACCI		Diretoria de Assistência Social			
AJG		DEIP			
Ajudância Geral		Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa			
<b>C</b>		DF			
CAT AG		Diretoria de Finanças			
CAT RMR		DGO			
CAT ST		Diretoria de Operações			
CAT ZM		DGP			
CCS		Diretoria de Gestão de Pessoal			
CEAO		DIESP			
CEFDO		Diretoria Integrada Especializada			
CI		DIM			
CINT		Diretoria Integrada Metropolitana			
CMAN		DINTER/1			
COMANDANTE GERAL DO CBMPE		Diretoria Integrada do Interior/1			
CPE		DINTER/2			
CPO		Diretoria Integrada do Interior/2			
CPP		DIP			
CPPA		Diretoria de Inativos e Pensionistas			
Centro de Comunicação Social		DJD			
Centro de Engenharia Arquitetura e Obras		Diretoria de Justiça e Disciplina			
Centro de Educação Física e Desportos		DLOG			
Centro de Inteligência		Diretoria de Logística			
Centro de Intendência		DPLAG			
Centro de Manutenção		Diretoria de Planejamento e Gestão			
Centro de Operações		DTIC			
Centro de Pagamento de Pessoal Ativo		Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação			
<b>G</b>					
GB					
Grupamento de Bombeiros					
GBAPH					
Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar					
GBI					
Grupamento de Bombeiros de Incêndio					
GBMAR					
Grupamento de Bombeiros de Marítimo					
GBS					
Grupamento de Bombeiros de Salvamento					
GCG					
Gabinete do Comando Geral					
GSG					
Gabinete do Subcomando Geral					
<b>S</b>					
SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPE					
Subcomandante Geral do CBMPE					

### 1.2.3 - Polícia Civil de Pernambuco

A Lei Orgânica da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) encontra-se em construção; nada obstante, à luz da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023), da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972 (Estatuto Policial), e legislação correlata, compete à Polícia Civil de Pernambuco:

- I. executar privativamente as funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, a serem materializadas em inquérito policial ou em outro procedimento de investigação, ressalvadas a competência da União e as infrações penais militares;



- II. cumprir mandados de prisão, mandados de busca e apreensão e demais medidas cautelares, bem como ordens judiciais expedidas no interesse da investigação criminal;
- III. garantir a preservação dos locais de ocorrência da infração penal e controlar o acesso de pessoas a eles, sem prejuízo da atuação de outros órgãos policiais, no âmbito de suas atribuições legais, nas situações de flagrante delito;
- IV. organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal;
- V. garantir a adequada coleta, a preservação e a integridade da cadeia de custódia de dados, informações e materiais que constituam insumos, indícios ou provas;
- VI. produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e de contrainteligência destinadas à execução e ao acompanhamento de assuntos de segurança pública, da polícia judiciária civil e de apuração de infração penal, de forma a subsidiar ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na esfera de sua competência, observados os direitos e as garantias individuais;
- VII. organizar e realizar tratamento de dados e pesquisas jurídicas, técnicas e científicas relacionadas às funções de investigação criminal e de apuração das infrações penais, além de outras



que sejam relevantes para o exercício de suas atribuições legais;

- VIII. estimular o processo de integração dos bancos de dados existentes no âmbito do poder público e dele participar, preservando as informações sujeitas a sigilo legal, classificadas na forma da Lei de Acesso à Informação, ou que interessarem à apuração criminal;
- IX. apoiar, contribuir e cooperar com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, mediante acordos de cooperação mútua, nos limites de suas competências constitucionais e legais;
- X. participar do planejamento das políticas públicas e desenvolver políticas de repressão qualificada às infrações penais;
- XI. exercer o poder hierárquico e o poder disciplinar;
- XII. atuar de forma cooperada com outros órgãos de segurança pública, nos limites de suas competências constitucionais e legais;
- XIII. vistoriar e fiscalizar produtos controlados e emitir alvarás no âmbito de suas competências constitucionais e legais;
- XIV. prestar suporte técnico aos órgãos de controle;
- XV. estabelecer assessorias técnicas, funcionais e institucionais de relacionamento com os demais órgãos e poderes;
- XVI. administrar privativamente as tecnologias da instituição, tais como sistemas, aplicações, aplicativos, bancos de dados, sítios

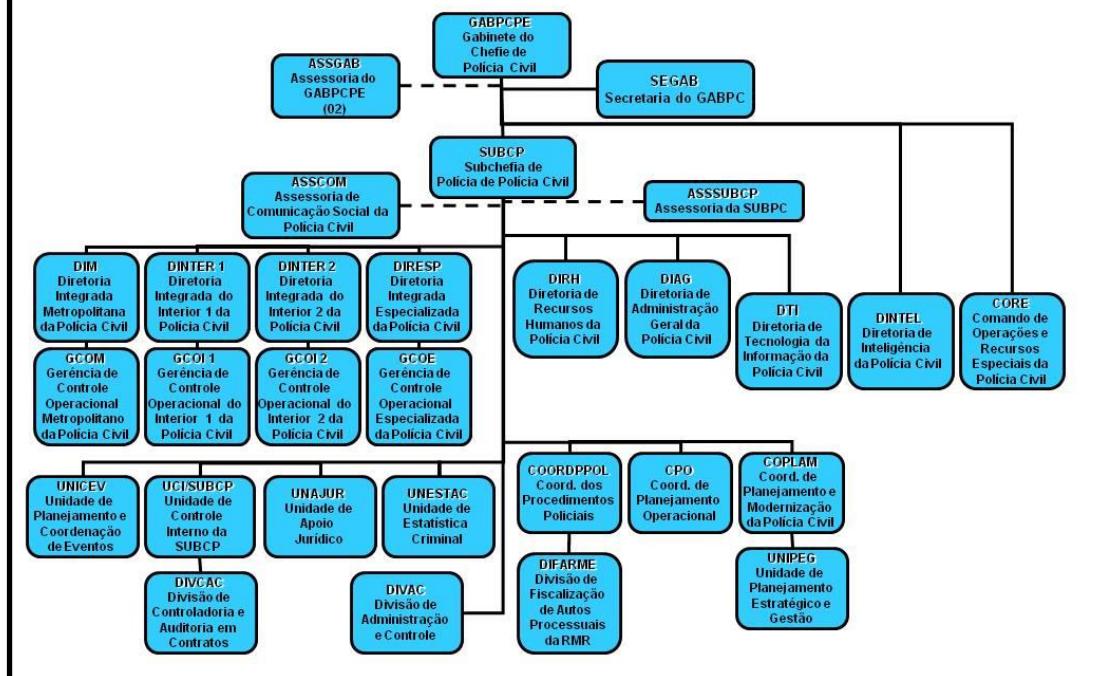
na rede mundial de computadores, rede lógica, segurança da informação, entre outros recursos de suporte;

- XVII. exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia judiciária e de apuração das infrações penais para o cumprimento de suas missões e finalidades;
- XVIII. participar do planejamento e da elaboração das políticas públicas, dos planos, dos programas, dos projetos, das ações e das suas avaliações que envolvam a atuação conjunta entre os órgãos de segurança pública ou de persecução penal, observadas as respectivas competências constitucionais e legais;
- XIX. exercer outras funções relacionadas às suas finalidades, obedecidos os limites e a capacidade de auto-organização do respectivo ente federativo, decorrentes de suas competências constitucionais e legais; e
- XX. executar com autonomia, imparcialidade, técnica e científicidade os seus atos procedimentais no âmbito das atribuições dos respectivos cargos.



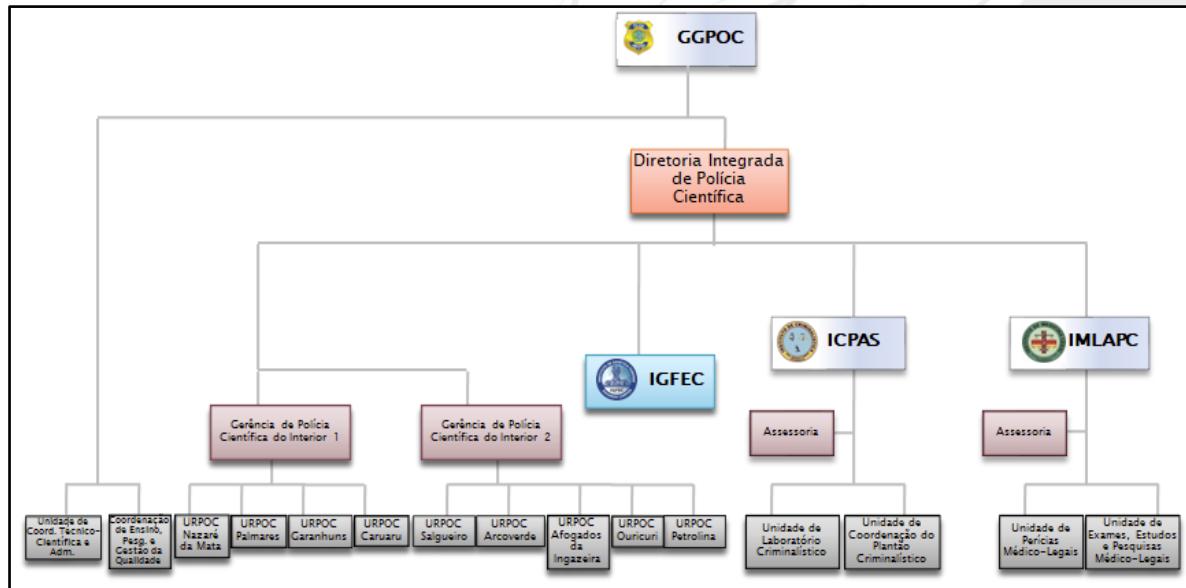
10.02.2014

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO



## 1.2.4 - Polícia Científica de Pernambuco

Estrutura criada pela Lei nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974. Ampliada pela Lei nº 16.278, de 27 de dezembro de 2017.



## 1.2.5 - Polícia Militar de Pernambuco

A Lei nº 6.772, de 03 de outubro de 1974, que trata sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, e legislação esparsas, define as seguintes atribuições:

- I. Organização com base na hierarquia e na disciplina;
- II. Destina-se à manutenção da Ordem Pública na área do Estado;
- III. Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento



da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

- IV. Atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
- V. Atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- VI. Atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Territorial;
- VII. Os órgãos de direção que realizam o comando e a administração da Corporação, incumbem-se do planejamento em geral, visando à organização da Corporação em todos os pormenores, às necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões. Acionam, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução. Coordenam, controlam e fiscalizam a atuação desses órgãos.
- VIII. Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação; realizam atividade meio da Corporação. Atuam em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção, que planejam, coordenam, controlam e fiscalizam sua atuação;
- IX. Os órgãos de execução realizam a atividade fim da Corporação; cumprem as missões, ou a destinação da Corporação. Para isso, executam as diretrizes e as ordens emanadas dos órgãos de direção e são apoiados em sua necessidade de pessoal e material pelos órgãos de apoio. São constituídos pelas Unidades Operacionais da Corporação;
- X. Coordenar o Sistema de Controle Interno da administração pública no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, na prevenção e no combate à

- corrupção, na defesa do patrimônio público, no fomento ao controle social, na melhoria da qualidade do gasto, no apoio ao controle externo;
- XI. Exercer funções de controladoria, auditoria, ouvidoria e analisar atos de correição; e
- XII. Exercer o acompanhamento dos convênios celebrados com a União ou outro ente federado, desde a celebração até a prestação de contas final dos referidos instrumentos, para orientar os gestores dos órgãos e entidades, em todas as etapas, assim como acompanhar apontamentos posteriores eventualmente apresentados por órgãos de controle externo.

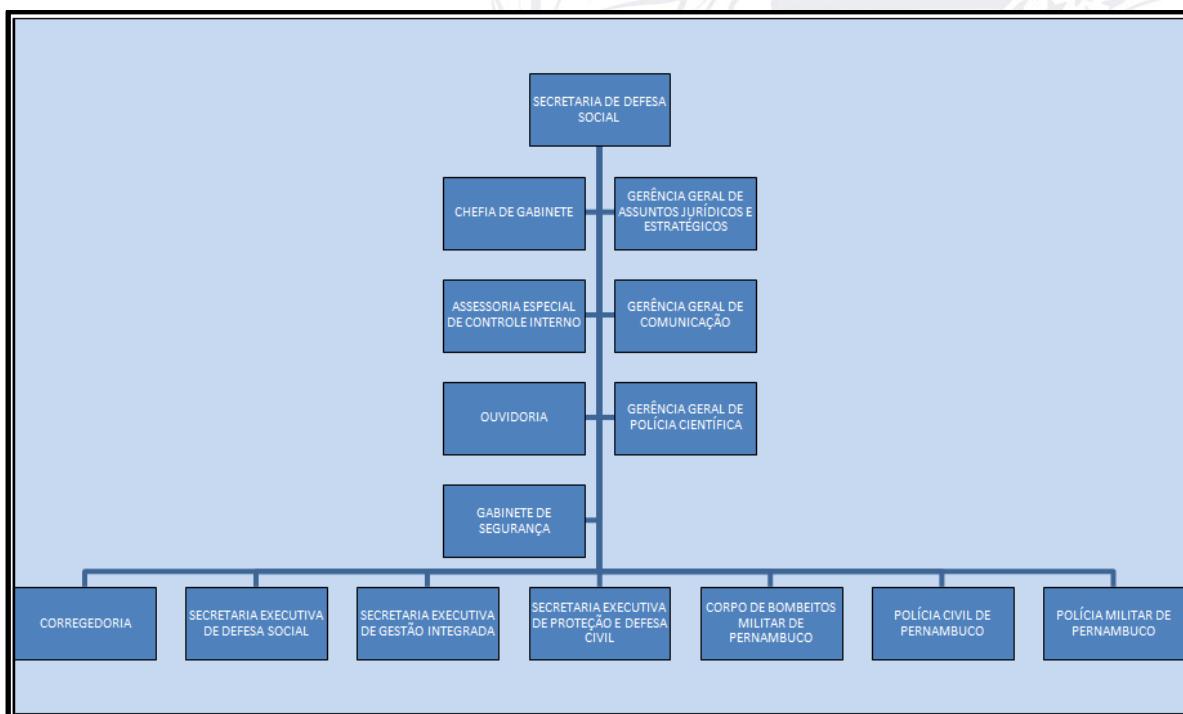
### 1.3 ÁREAS DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu art. 144. que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Para exercer suas atribuições possui em sua estrutura as polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Ainda de acordo com o art. 144, § 4º às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. No § 5º às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. No seu § 6º as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A Secretaria de Defesa Social possui normativos que disciplinam a atuação de suas unidades operativas e defesa civil para que sejam atendidas as competências estabelecidas na Lei Estadual nº 18.139/2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

As atividades de Segurança Pública são realizadas a partir da estrutura apresentada a seguir com suas respectivas subdivisões:



Com o objetivo de reforçar à atuação são firmadas parcerias com outros órgãos, entidades e instituições as quais viabilizam maior robustez aos trabalhos, a partir do compartilhamento de práticas, sistemas, processos, dados, informações, conhecimento e, ainda, atuações conjuntas em ações que se beneficiam da multidisciplinaridade de competências.

### 1.3.1 - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil

A Lei Federal nº 12.608, de 2012, estabelece que a Defesa Civil no Brasil é formada por um sistema de órgãos e entidades, nos níveis federal, estadual e municipal, os quais devem desenvolver ações articuladas e integradas para a redução e mitigação dos efeitos dos desastres.

No Estado de Pernambuco, o órgão central de Proteção e Defesa Civil é a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), órgão integrante da Secretaria de Defesa Social (SDS) cuja função precípua é coordenar o sistema na esfera estadual, assessorando, de forma articulada, os demais órgãos e entidades do governo estadual, objetivando o desenvolvimento das ações de Proteção e Defesa Civil sob competência do Estado observadas as respectivas atribuições institucionais.

A SEPDEC tem a função de agir, em conjunto, com os órgãos de Proteção e Defesa Civil da União e dos Municípios, apoiando-os de forma complementar nas ações voltadas à proteção e defesa civil.

A concepção de abordagem sistêmica para a gestão de risco é fator fundamental para que os órgãos e entidades estaduais realizem o planejamento das ações a serem desenvolvidas para as fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação do desastre, notadamente aquelas relacionadas às fortes precipitações pluviométricas.

Compete à SEPDEC:

- A. supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, atuando em articulação, cooperação e apoio com os órgãos de Proteção e Defesa Civil da União e dos Municípios, nos termos da legislação peculiar vigente;
- B. promover e fazer cumprir ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) coadunadas com os

eixos definidos pelo Plano Estratégico e diretrizes do Governo do Estado de Pernambuco;

- C. superintender os processos de gestão de riscos e desastres no âmbito Estadual;
- D. coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito Estadual; coordenar a execução do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC);
- E. efetuar a gestão administrativa do órgão, no tocante à gestão orçamentária e financeira, gestão de pessoal e gestão de material e tecnologia;
- F. promover capacitação e treinamento no âmbito de sua missão institucional; e
- G. representar o Secretário de Defesa Social na Coordenação Estadual da Proteção e Defesa Civil Estadual, junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SNPDEC).

### 1.3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e disciplina, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiro militar e atividades de defesa civil na área do Estado de Pernambuco, por meio de suas Organizações Militares Estaduais (OME).

São áreas de atuação do CBMPE em conformidade com a legislação vigente: os serviços de prevenção e de extinção de incêndio, serviços de prevenção e de extinção de incêndios em florestas e matas, visando à proteção do meio ambiente, na esfera de sua competência, serviços de resgate, busca e salvamento, análise, exigência e fiscalização de todos os serviços, projetos e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados; socorro e atendimento emergencial pré-hospitalar, nos

casos de acidentes com vítimas ou a pessoas em iminente perigo, execução das atividades de defesa civil, dentro de sua área de competência no Sistema Estadual de Defesa Civil, bem como, nos casos de mobilização prevista na Legislação Federal, isolamento, interdição ou embargo, no âmbito de sua competência, obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança, aplicação, no que couber, penalidades pecuniárias conforme legislação vigente, monitorar, no âmbito de sua competência, e mediante convênio com a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a respectiva via, os serviços de transporte de cargas de produtos especiais e perigosos, visando à proteção das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio público e privado, fiscalização, controle, prevenção e restrição, no âmbito de sua competência, a prática de esportes náuticos em áreas de risco, conforme dispuser a legislação pertinente, coordenação no âmbito do Estado a elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei, atender a convocação, à mobilização do Governo Federal inclusive, em caso de guerra externa ou para prevenir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Corpo de Bombeiros Militar e como participante da defesa interna e territorial, além de outras atribuições previstas em Lei.

As principais parcerias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco são:

1. Operativas da Secretaria de Defesa Social: PCPE, PMPE, Polícia Científica, Polícia Penal e Defesa Civil Estadual;
2. Forças Armadas;
3. Tribunal de Justiça;
4. Tribunal Regional Eleitoral;
5. Polícia Federal;
6. Polícia Rodoviária Federal;
7. Prefeituras municipais;
8. Ministério Público;
9. Universidades e instituições de ensino;
10. Departamento Estadual de Trânsito;



11. Órgãos de segurança pública em geral;
12. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
13. Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
14. Secretaria Estadual de Saúde;
15. Organizações não governamentais; e
16. entre outras.

### 1.3.3 - Polícia Civil de Pernambuco

As delegacias da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) são unidades operacionais encarregadas da apuração e da repressão de infrações penais, e podem ser divididas em Delegacias de Polícia Circunspcionais (que exercem as funções de polícia judiciária no território de sua respectiva circunscrição, que é a área geográfica delimitada em que uma delegacia de polícia tem autoridade para atuar, podendo corresponder a um município ou a um conjunto de bairros) e Delegacias de Polícia Especializadas (que são aquelas às quais se atribui, principalmente, a apuração das infrações penais conforme a atuação policial especializada por matéria, de acordo com a titularidade do bem ou à natureza do crime).

A PCPE oferece à população diversos serviços públicos que fazem parte do seu rol institucional de atribuições, entre os quais: registro de ocorrências (tanto na forma presencial como pela internet); recebimento de denúncias anônimas on-line; emissão de carteira de identidade; emissão de certidão de antecedentes criminais; emissão de certidão negativa de roubo ou furto de veículo; e fiscalização de atividades licenciadas.

No exercício de suas atividades e missões constitucionais e legais, a PCPE atua em parceria com diversas instituições do Poder Público e da sociedade civil, tais como:

1. Demais operativas da Secretaria de Defesa Social: PMPE, CBMPE e GGPOC;
2. Poder Judiciário;
3. Ministério Público;
4. Polícia Federal;
5. Polícia Rodoviária Federal;
6. Polícia Penal;
7. Prefeituras municipais;
8. Instituições de ensino público e privado;
9. Organizações não-governamentais; entre outras.

### 1.3.4 - Polícia Científica de Pernambuco

A Polícia Científica de Pernambuco é a instituição responsável pelas perícias criminais e médico-legais no estado de Pernambuco. Através da utilização de métodos científicos e investigação técnica. A Polícia Científica é especializada em produzir a prova pericial, através de vestígios obtidos ou recuperados em cenas de crime e delitos, auxiliando e fundamentando o processo investigativo.

Diversas são as áreas de atuação pericial, incluindo perícias em locais de crime; Informática forense; Balística; Medicina legal, abrangendo perícias traumatológicas, sexológicas, necrológicas e psicopatológicas; Reprodução simulada de crimes; Toxicologia forense; Análise e Identificação de perfis genéticos (DNA); Identificação veicular; Análises documentais; dentre outras.

As principais parcerias da Polícia Científica de Pernambuco são:

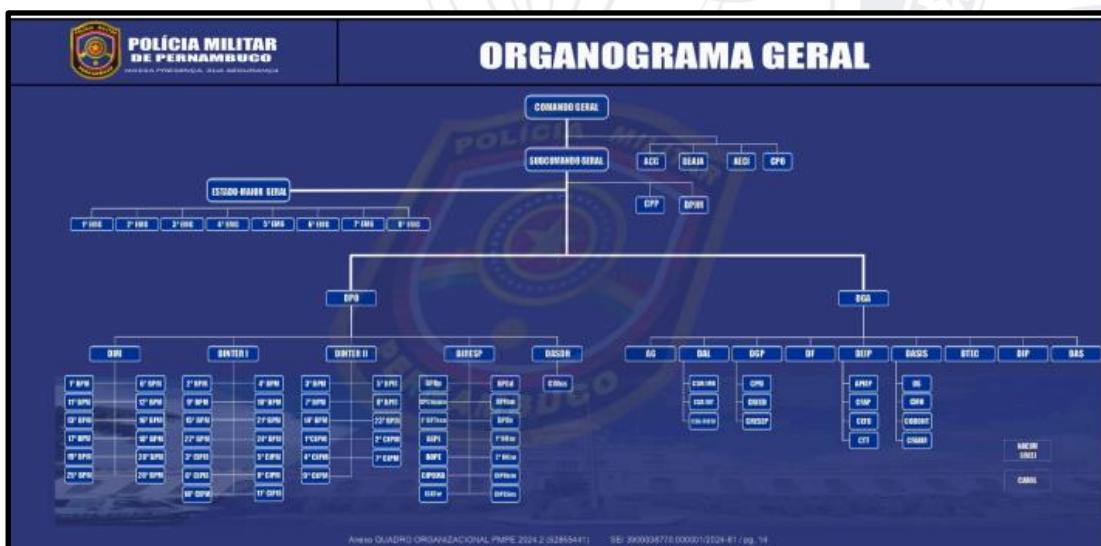
1. Demais operativas da Secretaria de Defesa Social: PCPE, PMPE e BMPE;
2. Polícia Federal;



3. Ministério Público;
  4. Universidades e instituições de ensino;
  5. Departamento Estadual de Trânsito; e
  6. Órgãos de segurança pública em geral.

### 1.3.5 - Polícia Militar de Pernambuco

Em decorrência dos normativos que disciplinam sua atuação, a PMPE realiza ações de Policiamento Ostensivo e de preservação da ordem pública através das atividades operacionais e administrativas, conforme estrutura apresentada no organograma abaixo:



Em sua atuação, a PMPE oferece seus serviços em parceria com diversas instituições da sociedade civil e instituições da área de Segurança Pública e de justiça criminal, seja a nível de Estado ou mesmo da União, tais como:

1. Operativas da Secretaria de Defesa Social: PCPE, CBMPE e  
Polícia Científica;
  2. Forças Armadas;
  3. Tribunal de Justiça;

4. Tribunal Regional Eleitoral;
5. Polícia Federal;
6. Polícia Rodoviária Federal;
7. Ministério Público;
8. Prefeituras municipais;
9. Instituições de ensino público e privado;
10. Polícia Penal; e
11. Organizações não-governamentais, entre outras.

## 1.4 MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS

A Secretaria de Defesa Social tem por **Missão Institucional**: Promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos de segurança pública, integrando as ações do Governo.

A Secretaria de Defesa Social tem por **Visão de Futuro**: Ser referencial em segurança pública, atendendo às metas previstas no plano estadual de segurança pública para a redução dos índices de violência e criminalidade no Estado de Pernambuco.

A Secretaria de Defesa Social tem por **Valores**: Servir, proteger e valorizar os cidadãos, bem como os profissionais da segurança pública em todo o território pernambucano.

### 1.4.1 - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil

## MISSÃO INSTITUCIONAL

Coordenar, articular e cooperar com as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, coadunada com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzir ou evitar os impactos de desastres no Estado de Pernambuco, com o propósito de proteger a vida e o patrimônio, estabelecendo uma sociedade pernambucana mais resiliente.

## VISÃO DE FUTURO

Ser reconhecida nacionalmente como órgão de proteção e defesa civil moderno, com credibilidade e eficiência no desempenho das atividades de Proteção e defesa civil, alcançando a excelência no cumprimento de suas missões constitucionais em todo território pernambucano.

## VALORES

- **Ética:** Agir com responsabilidade, comprometimento, profissionalismo, transparência, honestidade, moralidade, lealdade e respeito às normas e aos demais profissionais.
- **Excelência:** Buscar, permanentemente, a excelência na realização de suas atividades.
- **Satisfação:** Proteger a vida, o patrimônio e estabelecer uma sociedade pernambucana mais resiliente.
- **Disciplina:** Observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a organização, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos.
- **Solidariedade:** o laço ou vínculo recíproco de pessoas ou coisas independentes (Ferreira, 1986, p. 1607).
- **Cooperação:** alicerce que une esforços em apoio mútuo para garantir a resposta eficaz diante das adversidades, promovendo o bem-estar social.

## 1.4.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

### MISSÃO INSTITUCIONAL

Promover a preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente, através das ações de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, incluindo resgate e pré-hospitalar, visando o bem-estar social.

### VISÃO DE FUTURO

Ser reconhecido como referência nacional pela excelência na prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, salvamento e ações de defesa civil à sociedade pernambucana..

### VALORES

- **Valorização da vida:** responsabilidade com a preservação da vida das pessoas e dos profissionais.
- **Disciplina:** estrita observância e cumprimento de preceitos ou normas regulamentares.
- **Hierarquia:** ordenação de autoridade em níveis diferentes, consubstanciado no espírito de acatamento e cumprimento das ordens dos escalões superiores.
- **Coragem:** firmeza de espírito, energia moral diante do perigo, valentia, perseverança, bravura.
- **Solidariedade:** responsabilidade mútua, reciprocidade de interesses e obrigações profissionais.
- **Compromisso:** comprometimento com a atividade profissional.
- **Companheirismo:** convivência, solidariedade, camaradagem, respeito e trabalho em equipe.
- **Criatividade:** aptidão para formular ideias inovadoras, originalidade, engenho.

- **Ética militar:** conjunto de regras ou padrões que conduzem o militar a agir de acordo com o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, através do culto à verdade, a lealdade, a probidade e a responsabilidade.
- **Honra:** sentimento que nos induz à prática do bem, da Justiça e da moral.
- **Lealdade:** verdadeiro, espontâneo e incansável devotamento a uma causa, a sincera obediência à autoridade dos superiores e o respeito aos sentimentos de dignidade alheia.
- **Higidez:** execução das atividades finalísticas legais exige que o militar esteja em condições físicas e mentais para o exercício da missão institucional.

#### 1.4.3 - Polícia Civil de Pernambuco

A Polícia Civil de Pernambuco tem como **MISSÃO INSTITUCIONAL** Investigar as infrações penais e exercer as funções de Polícia Judiciária e Administrativa, garantindo segurança à sociedade e preservando a paz social.

Sua **VISÃO DE FUTURO** inclui ser reconhecida pela excelência dos serviços prestados, no atendimento ao público, na resolução de delitos e valorização profissional.

Possui como **VALORES:** Compromisso, Disciplina, Ética, Lealdade, Perseverança, Profissionalismo, Solidariedade, Eficiência, Hierarquia, transparência, Cooperação e amor à profissão.

## 1.4.4 - Polícia Científica de Pernambuco

### MISSÃO INSTITUCIONAL

Promover a justiça e a cidadania através da excelência na produção da prova material, seguindo os princípios das Ciências Forenses, no âmbito do Estado de Pernambuco.

### VISÃO DE FUTURO

Tornar a Polícia Científica referência nacional pela excelência na realização de Perícias Oficiais de Natureza Criminal.

### VALORES

Compromisso com a verdade; Imparcialidade; Qualidade; Confiabilidade; Ética; Transparência; e Respeito pela dignidade da pessoa humana.

## 1.4.5 - Polícia Militar de Pernambuco

A Polícia Militar de Pernambuco desenvolveu ao longo do exercício de 2022, ações internas concernentes à elaboração do Planejamento Estratégico 2023-2028.

No âmbito do Planejamento Estratégico, houve fortalecimento de sua missão, visão, valores e objetivos estratégicos.

Com isso, esta iniciativa representa a consolidação de medidas estruturais para a implementação de normativos referente à Integridade e “Compliance”.

Logo, tem por objetivo fortalecer o Sistema de Controle Interno, organizando ações de governança e gestão de riscos, por meio de aprimoramento dos instrumentos da integridade, transparência e de boas práticas nos demais órgãos/entidades. O programa visa à integração de instrumentos de controle tendo como base os conceitos de:

## MISSÃO INSTITUCIONAL

Preservar a ordem pública por meio da polícia ostensiva e preventiva no Estado de Pernambuco, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos, através da preservação da ordem pública e da garantia dos direitos fundamentais.

## VISÃO DE FUTURO

Ser referência nacional no planejamento, na gestão e na qualidade dos serviços prestados, em polícia comunitária, orientada pela gestão e solução de problemas

## VALORES

- I. Hierarquia e Disciplina;
- II. Ética, Imparcialidade, Colaboração e parceria;
- III. Preservação da vida e da dignidade da pessoa humana;
- IV. Comprometimento com a missão institucional e transparência e eficiência;
- V. Respeito ao interesse público, ao policial e ao cidadão;
- VI. História da Corporação;
- VII. Espírito de corpo;
- VIII. Patriotismo;
- IX. Lealdade;
- X. Autocontrole;
- XI. Honestidade;
- XII. Proatividade
- XIII. Liderança;
- XIV. Resiliência;
- XV. Profissionalismo com reconhecimento de mérito; e
- XVI. Governança com foco em resultados.

## 2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE

Considerando a estrutura da Secretaria de Defesa Social, foi atribuída a responsabilidade do Programa de Integridade ao **Comitê Interno de Governança (CIG)** o qual possui na sua composição representantes da Secretaria de Defesa Social SEDE, Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, Corregedoria, e Unidades Operativas.

O Comitê Interno de Governança (CIG) foi instituído em **Portaria SDS nº 3336/2024**, contendo em sua composição atual a representatividade dos membros a seguir:

- ANA CAROLINA DIAS DE MELO - GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- SHIRLEY CRISTINE VERAS DE SOUZA - GERENTE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
- 1º TEN QOA BM LUIS **ALBERTO PEREIRA DA SILVA** - CORREGEDORIA-GERAL SDS
- PERITA CRIMINALISTA FERNANDA RODRIGUES PORTO - GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
- PERITO CRIMINALISTA EDUARDO FERREIRA DE SOUZA - GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
- MAJ QOC BM GUSTAVO HENRIQUE CORRÊA **MARANGONI** - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
- MAJ QOC BM EMERSON DE ALBUQUERQUE **DIAS** - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
- DELEGADO ESPECIAL ADALBERTO DE FREITAS E SILVA JÚNIOR - POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO



- AGENTE MARIA CRISTINA LIMA TAVARES DE SOUZA - POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
- TEN CEL QOPM **ARLEY TEIXEIRA CAVALCANTI DE BARROS** - POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
- TEN CEL QOPM **JÚLIO RICARDO RODRIGUES DE ARAGÃO** - POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
- TEN CEL QOC BM MÁRCIO ANTÔNIO AMORIM – SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
- CAP QOA BM DOMINGOS **AUGUSTO CAVALCANTE MEDEIROS** - SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

### 3. ESTRUTURAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

As instâncias de integridade, instrumentos e ações no âmbito deste Plano estão definidas em instrumentos legais vigentes, federais e estaduais, no regimento interno e nas portarias da SDS. Abaixo estão detalhadas estruturas e instrumentos de integridade.

#### 3.1 COMISSÃO DE ÉTICA E REGRAS DE CONDUTA PARA SERVIDORES

A Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social do Estado (CE/SDS) é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro 2018, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público no âmbito do referido órgão, conforme o artigo 1º, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4977, publicada no

BGSDS 156 de 16 de agosto de 2022, que aprova o regimento interno da Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social.

Relevante destacar, em especial, o caráter plural e altamente representativo da Comissão de Ética da SDS relativamente às várias instâncias que compõem a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, abarcando representantes de todas as operativas da SDS/PE: Polícia Civil; Corpo de Bombeiros Militar; Polícia Militar e Polícia Científica, além da própria Corregedoria-Geral da SDS.

## Tratamento de Conflito de Interesses

O Decreto nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018, que institui o Código de Ética dos Agentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, estabelece, no artigo 8º, que ocorre conflito de interesse quando o interesse particular, seja financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente em seu cargo, emprego ou função.

O parágrafo segundo, do citado artigo, preconiza que os agentes públicos têm o dever de declarar, através de requerimento geral, às comissões de ética, qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

## Apuração de Condutas e Aplicação de Penalidades

Estabelece o artigo 13 do Decreto 46.853, de 07 de dezembro de 2018, que o processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração Estadual e no Código de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

## 3.2. COMBATE AO NEPOTISMO

Nepotismo é a prática de favorecer parentes para ocupar cargo, emprego ou função pública, sendo considerado um dos maiores riscos à integridade dentro do órgão, infringindo os princípios da isonomia, da imparcialidade e da moralidade, maculando a imagem institucional.

No intuito de mitigar esse risco, a SDS utiliza autodeclaração, com base na legislação a respeito do tema, onde os agentes públicos, no momento da posse, descrevem sua situação de parentesco com agentes apontados pela lei.

O agente público declara as informações através de preenchimento de formulário padrão, submetendo-se à análise pela Gerência Geral de Gestão de Pessoas (GGGP).

## 3.3. TRANSPARÊNCIA ATIVA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Direito de acesso à informação é o direito de saber o que acontece à sua volta, de conhecer os atos praticados pelos funcionários públicos e de receber informações da qual necessite que estão em poder da Administração Pública (Ex. relatórios, certidões, planilhas...).

Para garantir o acesso à informação, foi publicada no Brasil a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) tendo sido regulamentada no Estado de Pernambuco pela Lei Estadual LEI Nº 14.804, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.e o Decreto nº 38.787, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012., que preveem procedimentos e

prazos para que os órgãos públicos atendam aos pedidos de acesso à informação feitos pelos cidadãos.

De acordo com essa lei, o estado é obrigado a compartilhar com os cidadãos informações, não abrangidas por sigilo na forma da lei, que ele detém, em linguagem simples e clara. Os cidadãos só não têm acesso a informações em alguns casos específicos previstos nas normativas.

Caso você queira solicitar informações que não se encontram disponíveis nas Páginas de Acesso à Informação ou nos sites dos órgãos/entidades, poderá fazê-lo preenchendo o Formulário de Pedido de Acesso à Informação.

Link para registro de Pedido de Acesso à Informação:

<http://www.sistemadeouvidoria.pe.gov.br:8080/multiwork/lai/>

### 3.4. OUVIDORIA INTERNA E FUNCIONAMENTO DE CANAIS DE DENÚNCIAS

A Ouvidoria da SDS foi criada por meio do Decreto Estadual nº 30.290 de 21 de maio de 2007, com a finalidade precípua de receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas, com relação aos órgãos operativos integrantes da Secretaria de Defesa Social, identificando as causas e buscando soluções; e encaminhá-las à Corregedoria-Geral, quando cabível, propondo a instauração de procedimento disciplinar pertinente e/ou de auditorias;

Com o advento da Lei Estadual nº 16.420, de 17 de setembro de 2018 a Ouvidoria passa a ser também o canal de comunicação para o cidadão participar da melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados.

A Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social serve como canal de comunicação do cidadão com a Secretaria para receber, processar e encaminhar para às áreas competentes elogios, sugestões, informações, reclamações e denúncias da sociedade sobre a prestação dos serviços na área de segurança pública.

Como órgão de controle social, contribuir com o aperfeiçoamento do Juntos pela Segurança, a partir das manifestações trazidas pelos cidadãos e servidores, é o objetivo da Ouvidoria.

Qualquer pessoa pode se manifestar, de modo a estabelecer um relacionamento democrático e transparente entre a sociedade e a administração pública estadual.

Canais de atendimento:

E-mail: [ouvidoria@sds.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@sds.pe.gov.br)

Whatsap: (81) 99488-3455

Telefone: 0800 181 5001

Atendimento presencial: Segunda a Sexta, das 08h às 17h, Rua São Geraldo, nº 110, Santo Amaro, Recife – PE.

## 3.5. FUNCIONAMENTO DE CONTROLES INTERNOS E CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Conforme conceituação estabelecida pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*, os controles internos podem ser entendidos como processos criados para oferecer confiança razoável sobre o atingimento dos objetivos das organizações.

Em Pernambuco foi emitido Decreto nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a instituição e o funcionamento das Unidades de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual. O referido Decreto inspirou-se no modelo das Três Linhas instituído pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*, que, em síntese, consiste num gerenciamento de riscos em “três camadas” independentes, e ao mesmo tempo integradas.

Ainda conforme o IIA tem-se que a responsabilidade da gestão de atingir os objetivos organizacionais compreende os papéis da primeira e segunda linhas. Os papéis de primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio. Os papéis de segunda linha fornecem assistência no gerenciamento de riscos.

Desta forma, a atuação da Gerência Especial de Controle Interno SDS é pautada nas ações da segunda linha, a qual compete conforme previsto no Decreto nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019:

- propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;

- orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;
- cientificar tempestivamente o dirigente máximo sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;
- monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle.

### 3.6. CORREGEDORIA INTERNA E PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

A Corregedoria-Geral foi instituída com a criação da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

A concepção da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco decorre da alteração no art. 102 da Constituição do Estado pela Emenda nº. 15, de **26 de janeiro de 1999**, que representou profundas alterações na estrutura organizacional da Polícia Civil e dos Institutos a esta vinculados, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Da necessidade de adaptação à nova realidade jurídica institucional nasce a Lei nº. 11.929, de 28 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 22.149, de 23 de março de 2000.

A lei em epígrafe não previu expressamente a criação da Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social, contudo em seu Anexo Único, havia a previsão dos cargos de Corregedor Geral e de Corregedor Geral Adjunto.

Contudo, o Decreto nº. 22.149, de 23 de março de 2000, aprovou o regulamento da Secretaria de Defesa Social e na alínea “a”, do inciso II, do art. 3º previu a criação da Corregedoria-Geral.

Por meio da Mensagem nº. 239/2000, de 14/09/2000, o Chefe do Poder Executivo ressaltou a necessidade de dotar a Secretaria de Defesa Social e o Governo do Estado de uma instituição correcional independente, imparcial e eficiente, instância supra corporativa de controle disciplinar interno, com capacidade real de investigar os servidores públicos e militares estaduais vinculados à Secretaria de Defesa Social, bem como corrigir as irregularidades existentes nos órgãos operativos (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros) na prestação dos serviços públicos, dos quais são detentores constitucionalmente.

Ao criar a Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social – órgão de controle disciplinar superior e essencial à nova estrutura da Segurança no estado de Pernambuco – extinguiu as corregedorias internas.

A Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social tem por **MISSÃO INSTITUCIONAL** “Atuar preventivamente, apurar com celeridade e decidir com justiça”, **VISÃO DE FUTURO** “Possibilitar o alcance das ações finalísticas por meio do uso racional dos recursos humanos e materiais disponíveis, tornando-se referência entre os órgãos correcionais do País”, e **VALORES** “Justiça; Compromisso com a verdade; Respeito à Pessoa; Dignidade; e Ética”.

Dentro dessa estrutura existem, compondo o Departamento de Correição, consoante redação da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, são 23 (vinte e três) Comissões de Disciplina Civis e Militares e o Grupo Tático para Assuntos Correcionais (GTAC).

O Grupo Tático para Assuntos Correcionais (GTAC) tem competência para controlar e fiscalizar as ações dos servidores civis e militares do Estado, no cumprimento de suas atribuições, observados aspectos relativos, inclusive, a jornada de trabalho, área de atuação, apresentação pessoal, postura e compostura, legalidade

das ações, índices de produtividade e utilização regular e adequada de armamento e munição.

Cabe às comissões de disciplina a apuração dos ilícitos disciplinares atribuídos aos servidores civis e militares da Secretaria de Defesa Social e da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP).

As comissões disciplinares ficam sob a responsabilidade de 02 (dois) Corregedores Auxiliares: Corregedor Auxiliar Militar (CAM) e Corregedor Auxiliar Civil (CAC).

#### Especificações das Comissões de Disciplina Civis e Militares:

- **CORREGEDORIA AUXILIAR MILITAR (CAM)**

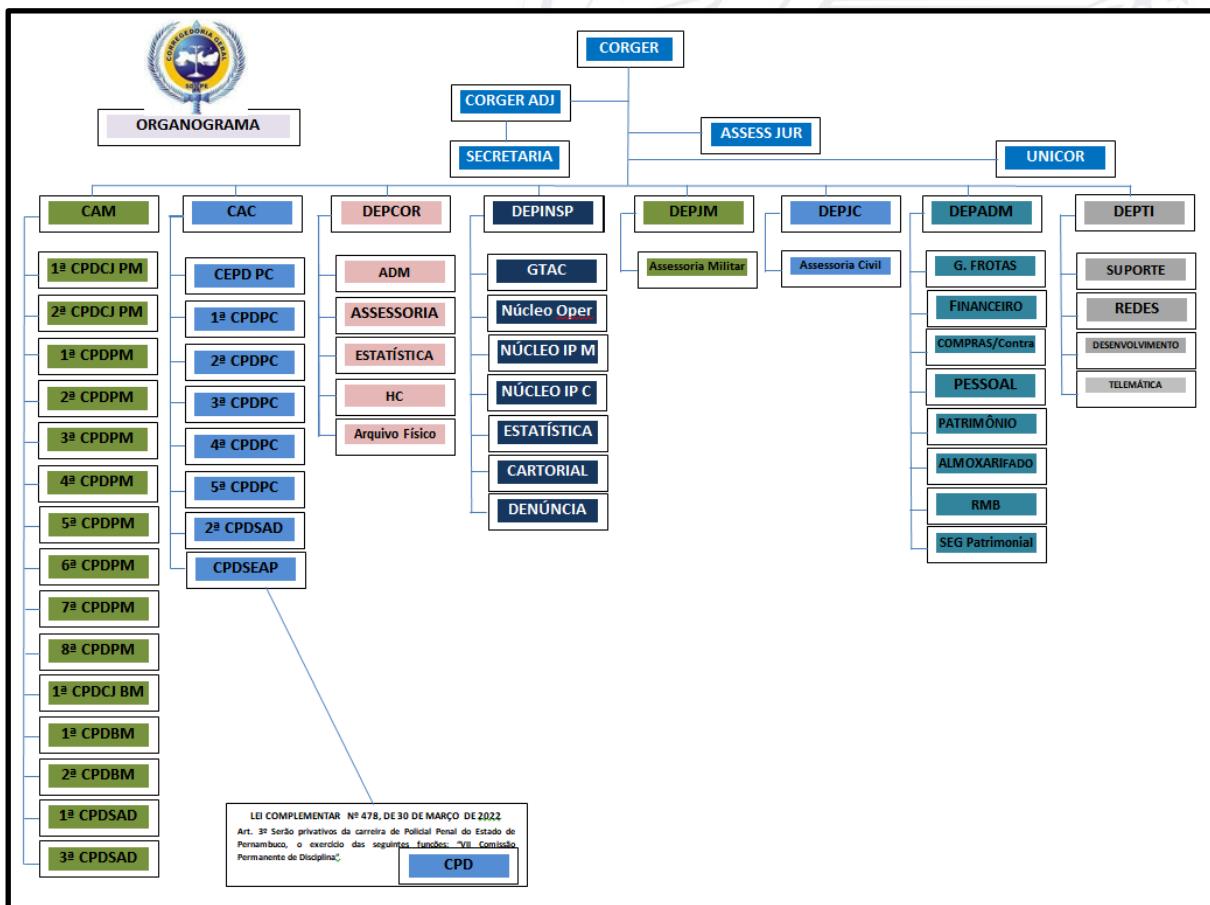
- 02 (duas) Comissões Permanentes de Disciplina Policial Militar -  
**(1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> CPDCJ PM)**
  - competência para as nomeações para Conselhos de Justificação referentes à oficiais da Polícia Militar;
- 08 (oito) Comissões Permanentes de Disciplina Policial Militar -  
**(1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> CPDPM)**
  - competência para as nomeações para Conselhos de Disciplina referentes a praças estáveis, e a praças sem estabilidade, quando os fatos geradores forem conexos;
- 01 (uma) Comissão Permanente de Disciplina Bombeiro Militar -  
**(1<sup>a</sup> CPDCJ BM)**
  - competência para as nomeações para Conselhos de Justificação referentes a oficiais do Corpo de Bombeiros Militar;
- 02 (duas) Comissões Permanentes de Disciplina Bombeiro Militar - **(1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> CPDBM)**
  - com competência para as nomeações para Conselhos de Disciplina referente a praças estáveis, e a praças sem estabilidade, quando os fatos gerados forem conexos;

- 02 (duas) Comissões de Disciplina - (**1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> CPDSAD**)
  - competência para, mediante sindicância, apurar fatos ou transgressões disciplinares que envolvam membros da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, agentes administrativos e servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social, em seus órgãos operativos, e servidores da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização;
- **CORREGEDORIA AUXILIAR CIVIL (CAC)**
  - 01 (uma) Comissão Especial Permanente de Disciplina - (**CEPD PC**)
    - apurar as transgressões disciplinares atribuídas aos delegados de polícia, aos médicos legistas e aos peritos criminais;
  - 05 (cinco) Comissões Permanentes de Disciplina - (**1<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> CPDPC**)
    - apurar as transgressões disciplinares atribuídas aos policiais civis nível "QPC", agentes administrativos e servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social e em seus órgãos operativos;
  - 01 (uma) Comissão Permanente de Disciplina de Segurança Penitenciária - (**2<sup>a</sup> CPDSAD**)
    - com competência para apurar transgressões disciplinares praticadas por agentes de segurança penitenciária e por agentes administrativos integrantes do Sistema Penitenciário do Estado;
  - 01 (uma) Comissão de Disciplina - (**CPDSEAP**)
    - com competência para, mediante sindicância, apurar fatos ou transgressões disciplinares que envolvam



membros da Polícia Civil, agentes administrativos e servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social, em seus órgãos operativos, e servidores da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização;

Todas as referidas atividades são realizadas a partir da estrutura apresentada no organograma abaixo:



Canais de atendimento:

e-mail: [denuncia@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:denuncia@corregedoria.sds.pe.gov.br)

Telefone: (81) 94894-1832

Atendimento Presencial: Núcleo de Denúncia atende 24 horas

## 4. RISCOS À INTEGRIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O gerenciamento de riscos à integridade possibilita tornar o Programa de Integridade sustentável a partir da identificação dos principais eventos de risco existentes propondo medidas de tratamento capazes de mitigar seus efeitos que possam levar à corrupção, fraude, irregularidades ou desvios éticos.

O desenvolvimento do processo de gestão de riscos no âmbito da SDS será baseado na Política de Gestão de Riscos, instituída em Portaria SDS nº 136/2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 004 de 06 de janeiro de 2024, a qual norteia o gerenciamento de riscos com a finalidade de adotar as melhores práticas de governança, gestão de riscos e controles internos, de forma a desenvolver, disseminar e implementar o gerenciamento de riscos, visando apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas da Secretaria.

O gerenciamento de riscos é uma atividade contínua de responsabilidade das Assessorias Especiais de Controle Interno da SDS/SEDE e de suas Unidades Operativas, às quais compete à coordenação dos próximos passos, que consistem no levantamento, análise e monitoramento de riscos dos processos priorizados pela Alta Gestão.

Os riscos serão identificados no prazo de 60 dias, previsto para ser realizado no período de Agosto/2025 a Setembro/2025.

Em outubro/2025 teremos a elaboração final do mapa dos riscos identificados. Após a conclusão do Mapa de Riscos será elaborado o cronograma de medidas de tratamento com previsão para Novembro/2025.

## 5. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

As ações constantes neste Plano de Integridade serão monitoradas trimestralmente pelas Assessorias Especiais de Controle Interno da SDS/SEDE e de suas Unidades Operativas com apoio do Comitê Interno de Governança, devendo haver *report*, por meio de indicadores de execução, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, ao Chefe de Polícia Civil e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

As ações de integridade previstas e decorrentes deste Plano serão inseridas em Plano de Ação, com indicação dos responsáveis e prazos para execução.

O Plano de Integridade terá revisão anual das ações / prazos / responsáveis, cuja responsabilidade compete ao Comitê Interno de Governança com o apoio de todas as áreas envolvidas.

## 6. REFERÊNCIAS

- PERNAMBUCO. **Lei nº 18.139/2023.** - Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

[https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=18139&complemento=0&ano=2023&tipo=&url](https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=18139&complemento=0&ano=2023&tipo=&url=). Acesso em: 09 dez. 2024.

- PERNAMBUCO. **Decreto nº 47.087/2019.** Dispõe sobre a instituição e o funcionamento das Unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Disponível em:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=41716&tipo=>. Acesso em: 25 set. 2024.

- PERNAMBUCO. **SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.** Plano de integridade. Disponível em: <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Plano-de-integridade-SCGE.pdf>. Acesso em: 02 out. 2024.

- PERNAMBUCO. **Lei nº 47.087/2019.** Dispõe sobre a instituição e o funcionamento das Unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Disponível em:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=41716&tipo=>. Acesso em: 25 set. 2024.

- PERNAMBUCO. **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.** Disponível em:

<https://www.pm.pe.gov.br/>. Acesso em 09 nov. 2024.

- PERNAMBUCO. **Lei nº 6.772/1974.** Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Pernambuco: Assembleia Legislativa, [1974]. Disponível em:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=6772&complemento=0&ano=1974&tipo=&url=>. Acesso em: 09 nov. 2024.

- PERNAMBUCO. **Lei nº 11.328/1996**. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco e dá outras providências. Pernambuco: Assembleia Legislativa, [1996]. Disponível em:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=11328&complemento=0&ano=1996&tipo=&url=>. Acesso em: 09 nov. 2024.

- PERNAMBUCO. **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**. Portaria do Comando-Geral nº 3900000047.001548/2023-25/PMPE/PMPE – 3ª EMG, 17 de julho de 2023: Aprova o Plano Estratégico da PMPE 2023-2028. Pernambuco: Polícia Militar, 2023. Disponível em:

[https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=rel\\_bloco\\_protocolo\\_listar&acao\\_retorno=rel\\_bloco\\_protocolo\\_listar&id\\_procedimento=49008756&id\\_bloco=1333456&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110000568&infra\\_hash=0f2909125cd1d48e1010137f5caf98902d940258a806055bc35d6ed56711ba6a](https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=rel_bloco_protocolo_listar&acao_retorno=rel_bloco_protocolo_listar&id_procedimento=49008756&id_bloco=1333456&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000568&infra_hash=0f2909125cd1d48e1010137f5caf98902d940258a806055bc35d6ed56711ba6a). Acesso em: 09 nov. 2024.

- PERNAMBUCO. **Lei nº 14.413/2011** - Altera a redação dos incisos VII e XXV do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, e cria cargos comissionados para a estrutura da Secretaria da Casa Militar. Disponível em:

[https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=14413&complemento=0&ano=2011&tipo=&url](https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=14413&complemento=0&ano=2011&tipo=&url=). Acesso em: 09 dez. 2024.

- BRASIL. **Lei nº 12.608/2012** - Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm). Acesso em: 09 dez. 2024.

- BRASIL. **Decreto nº 10.593/2020** - Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema

Nacional de Informações sobre Desastres. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10593.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10593.htm). Acesso em: 09 dez. 2024.

- PERNAMBUCO. **Decreto nº 51.836/2021** - Aprova o Regulamento da Casa Militar.

Disponível em:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=51836&complemento=0&ano=2021&tipo=&url=#:>text=Texto%20Anotado&text=DECRETO%20N%C2%BA%2051.836%2C%20DE%202024,II%20e%20IV%20do%20art>. Acesso em: 09 dez. 2024.

- PERNAMBUCO. **Decreto nº 56.568/2024** - Aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Proteção e Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas. Disponível em:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=77426>. Acesso em: 09 dez. 2024.

- PERNAMBUCO. **Decreto nº 2.345//1971** - Cria a Comissão de Defesa Civil do Estado de Pernambuco (CODECIPE). Disponível em:

[https://acervo.sdoe.com.br/docreader/docreader.aspx?bib=DO\\_197104&pasta=Dia%2001&pagfis=43](https://acervo.sdoe.com.br/docreader/docreader.aspx?bib=DO_197104&pasta=Dia%2001&pagfis=43). Acesso em: 09 dez. 2024. Acesso em: 09 dez. 2024.

- PERNAMBUCO. **Decreto nº 7.389/1981** - Organiza o Sistema Estadual de Defesa Civil – SEDEC. Disponível em:

[https://acervo.sdoe.com.br/docreader/DocReader.aspx?bib=DO\\_198108&id=278604986035&pagfis=503](https://acervo.sdoe.com.br/docreader/DocReader.aspx?bib=DO_198108&id=278604986035&pagfis=503). Acesso em: 09 dez. 2024.

- UNDRR. **United Nations Office for Disaster Risk Reduction (2015)**. Marco de Sendai para a redução do risco de desastres 2015-2030. Disponível em:

[https://www.unisdr.org/files/43291\\_63575sendainframeworkportunofficialf%5B1%5D.pdf](https://www.unisdr.org/files/43291_63575sendainframeworkportunofficialf%5B1%5D.pdf). Acesso em: 09 dez. 2024.